



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PROJETO DE LEI N.º 774/2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de cartazes informativos dentro dos ônibus do transporte coletivo urbano do Município de João Pessoa.”.

AUTOR: O SR. VER. MILANEZ NETO

RELATOR: O EXMO. SR. VER. BISPO JOSÉ LUIZ

PARECER N.º / 2021

I – RELATÓRIO

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente Projeto de Lei n.º 774/2021, de autoria do nobre Vereador MILANEZ NETO, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de cartazes informativos dentro dos ônibus do transporte coletivo urbano do Município de João Pessoa” e vem a esta douta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente PARECER.

É o RELATÓRIO.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa – Relator – Ver. BISPO JOSÉ LUIZ

Página 1



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante frisar que, após análise inicial frente ao SAPL da Câmara Municipal de João Pessoa, não se encontrou uma lei consolidada que tratasse do mesmo tema ou de tema semelhante ao debatido.

Em relação ao mérito do PLO, o mesmo tem o objetivo de implantar cartazes informativos, dentro dos ônibus do transporte coletivo urbano do Município de João Pessoa, explicitando os itinerários, trazendo mais facilidade para o usuário do transporte público. Informa ainda que: "(...) É notório que em algumas paradas de ônibus já existem alguns cartazes com os itinerários, mas penso que podemos fazer mais pelo usuário desse meio de transporte: se cada ônibus trazer seu itinerário discriminado, rua por rua, irá trazer muito mais facilidade para o usuário do transporte público." E por fim menciona que o custo para elaboração desses itinerários é mínimo e que o benefício será enorme.

Ao adentrar na constitucionalidade e propositura da Lei, percebe-se que o PLO encontra-se resguardo na carta Magna em seu art. 30, inciso V, da Constituição Federal, que informa a competência dos Municípios em organizar os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte público:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;"

Além do que é de competência do município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso I, da Lei Orgânica de João Pessoa:

"Art. 30. Compete aos Municípios

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"

"Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

I - Legislar sobre assuntos de interesse local" (Grifo Lei Orgânica de João Pessoa) ”.

Por fim, a matéria ora analisada não é de competência privativa do prefeito, bem como não gera atribuições ou gasto ao executivo, logo, não invade competência:

" **Art. 30** Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

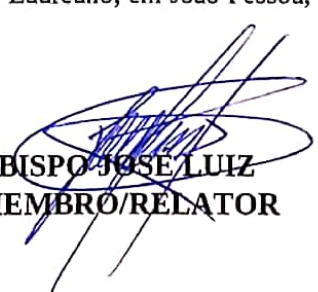
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município. ”

Diante de toda a narrativa acima, observamos que o Projeto de Lei 774/2021 não padece de vícios em relação à Constituição Federal e à Legislação Municipal.

Pelo exposto, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei de nº 774/2021.

É O VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 16 de novembro de 2021.


BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR



Estado da Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido ao Projeto de Lei n.º 774/2021, de autoria do nobre Vereador MILANEZ NETO, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de cartazes informativos dentro dos ônibus do transporte coletivo urbano do Município de João Pessoa”, concluindo-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto em análise.

É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 16 de novembro de 2021.

ODON BEZERRA
PRESIDENTE

TANILSON SOARES
VICE-PRESIDENTE

BISPO JOSÉ LUIZ
MEMBRO/RELATOR

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

CARLOS GUSTAVO – GUGA
MEMBRO

TARCÍSIO JARDIM
MEMBRO

THIAGO LUCENA
MEMBRO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa – Relator – Ver. BISPO JOSÉ LUIZ

Página 4